

2051377

EDITORA
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Regimento



**REGIMENTO DA EDITORA
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

GOIÂNIA



1981

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º — O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Editora da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º — A Editora da Universidade Federal de Goiás é um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º — Compete à Editora editar ou co-editar e divulgar trabalhos que interessam ao ensino, à pesquisa e à extensão e incentivar a sua produção.

Parágrafo Único — Terão prioridade os trabalhos produzidos pelos docentes da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º — Compõem a Editora da Universidade Federal de Goiás:

- 1 — Conselho Editorial
- 2 — Coordenação Geral
- 3 — Divisão Administrativa
- 4 — Divisão Técnica

SEÇÃO I

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º — O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Editora.

Art. 6º — Constituem o Conselho Editorial:

- a) — O Coordenador Geral, que é seu presidente
- b) — Quatro representantes da área de Ciências Biológicas, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Exatas e Tecnologia, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Humanas e Letras e 4 (quatro) representantes da área de Artes.

Parágrafo Único — Todos os Conselheiros serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, dentre os Professores da Universidade e designados por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º — Compete ao Conselho Editorial:

a) Propor a política editorial da Universidade e fixar os critérios para sua execução;

b) aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da Editora;

c) apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à Editora, decidindo quanto à sua publicação;

d) indicar especialistas para apreciação de trabalhos, por solicitação do relator;

e) estabelecer normas para pagamento dos direitos autorais;

f) fixar remuneração para serviços extraordinários prestados por terceiros à Editora;

g) decidir sobre convênios e contratos;

h) decidir quanto às doações em caráter promocional;

i) apreciar o relatório anual do Coordenador Geral.

Art. 8º — O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º — As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas pela maioria simples, presentes no mínimo, 9 (nove) Conselheiros.

Art. 10 — De cada reunião será lavrada uma ata que será assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes à sua leitura.

Art. 11 — Na ausência do Presidente a sessão será presidida por um Conselheiro eleito pelos presentes.

Art. 12 — Compete ao Conselheiro:

a) Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

b) estabelecer ligação entre a Editora e a área por ele representada;

c) emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre os trabalhos encaminhados à Editora;

d) solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;

e) votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

f) propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo Único — Será assegurada ao Conselheiro, para a realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de 8 (oito) horas de sua carga horária semanal na Universidade.

Art. 13 — Os integrantes do Conselho Editorial serão remunerados pelo comparecimento às reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 — A Coordenação Geral da Editora será exercida por um Coordenador Geral, designado pelo Reitor, escolhido entre os docentes da Universidade.

Art. 15 — A Coordenação Geral contará com a colaboração de um Assessor Cultural e de Divulgação e de um Secretário.

§ 1º — O Assessor Cultural e de Divulgação, escolhido entre os Docentes da Universidade, será designado pelo Reitor por solicitação do Coordenador Geral, ouvido o Conselho Editorial.

§ 2º — O Secretário, designado pelo Reitor, será de livre escolha do Coordenador Geral.

Art. 16 — Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir o Conselho Editorial;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- c) representar a Editora na Universidade e fora dela;
- d) supervisionar as atividades da Divisão Administrativa e da Divisão Técnica;
- e) coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- f) promover gestões perante editoras públicas ou particulares do País para co-edição de obras;
- g) elaborar o relatório anual das atividades da Editora;
- h) submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, preparados pelo Diretor da Divisão Administrativa;
- i) propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
- j) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 17 — Compete ao Assessor Cultural e de Divulgação:

- a) Assessorar o Coordenador Geral em reuniões do Conselho Editorial e em outras reuniões de interesse da Editora;
- b) organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- c) atuar no sentido de conseguir editoração de obras de autores de renome, providenciando, quando necessário, tradução dessas obras;
- d) promover participação da Editora em exposições e em outros eventos nacionais e internacionais;

- e) redigir textos destinados à promoção de obras da Editora;
- f) exercer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 18 — O Assessor Cultural e de Divulgação será remunerado pelo comparecimento a reuniões do Conselho Editorial, realizadas fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 19 — Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Editorial;
- b) responsabilizar-se pelos serviços gerais da Secretaria;
- c) encarregar-se de administração do pessoal;
- d) executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 20 — O Secretário receberá remuneração por sua participação nas reuniões do Conselho Editorial realizadas fora do seu horário normal de trabalho.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 — A Divisão Administrativa será responsável pelos serviços gerais de administração da Editora e terá um Diretor, designado pelo Reitor, por indicação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Diretor da Divisão Administrativa estará subordinado ao Coordenador Geral.

Art. 22 — A Divisão Administrativa compreende as seguintes seções:

- a) Seção de Contabilidade
- b) Seção de Almoxarifado e Expedição

Art. 23 — São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Providenciar, ouvido o Diretor Técnico, as licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços de editoração;
- b) preparar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual da Editora;
- c) dirigir os trabalhos das seções que integram a Divisão Administrativa e responsabilizar-se por sua execução;
- d) acompanhar o andamento dos processos de interesse da Editora;
- e) exercer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 24 — Compete à Seção de Contabilidade:

- a) Acompanhar a execução orçamentária;
- b) calcular os preços de custo e de venda das obras publicadas pela Editora;
- c) encarregar-se do controle financeiro referente à comercialização das obras da Editora;
- d) manter registro contábil dos direitos autorais devidos pela Editora;

e) efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas.

Art. 25 — Compete à Seção de Almoxarifado e Expedição:

- a) manter o controle do estoque das obras editadas;
- b) manter o controle de entrada e saída do material de consumo;

c) expedir as publicações da Editora aos seus destinatários;
d) organizar e manter o arquivo de fotolitos e matrizes das publicações da Editora;

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 26 — A Divisão Técnica será encarregada da supervisão, planejamento e execução do programa editorial e terá um Diretor, designado pelo Reitor, por indicação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Diretor da Divisão Técnica estará subordinado ao Coordenador Geral.

Art. 27 — A Divisão Técnica compreende as seguintes seções:

- a) Seção de Normalização e Revisão
- b) Seção de Programação e Artes

§ 1º — A seção de Normalização e Revisão estará sob a responsabilidade de um Bibliotecário.

§ 2º — A Seção de Programação e Arte estará sob a responsabilidade de um Técnico em Artes Gráficas.

Art. 28 — São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Elaborar o cronograma de publicações;
- b) acompanhar, em todas as suas fases, o andamento das obras sob a responsabilidade da Editora;
- c) dirigir os trabalhos das Seções que integram a Divisão Técnica e responsabilizar-se por sua execução;
- d) opinar sobre licitações e concorrências referentes à aquisição de material e à execução de serviços de Editoração.

Art. 29 — Compete à Seção de Normalização e Revisão:

- a) Preparar e normalizar os originais;
- b) revisar as provas tipográficas;
- c) executar outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 30 — Compete à Seção de Programação e Arte o planejamento gráfico e a arte final das publicações da Editora.

Art. 31 — A Divisão Técnica contará com a colaboração de um revisor Geral, designado pelo Reitor, por indicação e solicitação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Revisor Geral, escolhido necessariamente entre os docentes da Universidade, deverá ser graduado em Letras.

Art. 32 — É atribuição do Revisor Geral proceder à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

CAPITULO IV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 33 — Serão publicados livros didáticos, técnicos, científicos e culturais, teses, monografias e periódicos que tenham sido aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem cronológica de recebimento dos originais.

Parágrafo Único — Terão prioridade sobre as demais publicações os livros considerados didáticos e inovadores pelo Conselho Editorial.

Art. 34 — Os originais deverão ser entregues à Editora em forma acabada e definitiva.

Art. 35 — As teses serão publicadas depois de defendidas e aprovadas, devendo os originais ser apresentados de maneira a permitir foto-reprodução.

Parágrafo Único — Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 36 — Os periódicos de órgãos da Universidade ou editados em convênio deverão ter um Editor-Responsável, cabendo à Editora proporcionar orientação técnica e apoio financeiro.

§ 1º — A Editora se reserva o direito de imprimir números excedentes à tiragem estipulada, fazendo deles o uso que lhe convier.

§ 2º — A Editora não se responsabiliza pela distribuição de periódicos.

Art. 37 — As traduções serão encomendadas a pessoal especializado que será remunerado pelo serviço prestado.

Art. 38 — A Editora poderá firmar contratos de co-edição com o autor, editoras particulares e entidades públicas.

Art. 39 — Ficará a cargo da Editora a publicação dos Anais da Universidade Federal de Goiás.

Art. 40 — A Editora pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente no momento e na forma fixados pelo Conselho Editorial.

Parágrafo Único — Os direitos autorais referentes à publicação de teses serão pagos em exemplares da obra, proporcionalmente à sua tiragem, assegurando-se ao autor o mínimo de 100 (cem) exemplares.

Art. 41 — A Editora poderá vender diretamente ao Autor até 5% (cinco por cento) da tiragem ao preço de capa com desconto de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 — Além do pessoal pertencente ao seu quadro, poderá a Editora contar com pessoal remunerado por serviços prestados.

Art. 43 — A Editora será mantida por:

- a) Dotações Orçamentárias
- b) Fundos e créditos especiais
- c) Arrecadações próprias
- d) Recursos provenientes de convênios, auxílios e doações

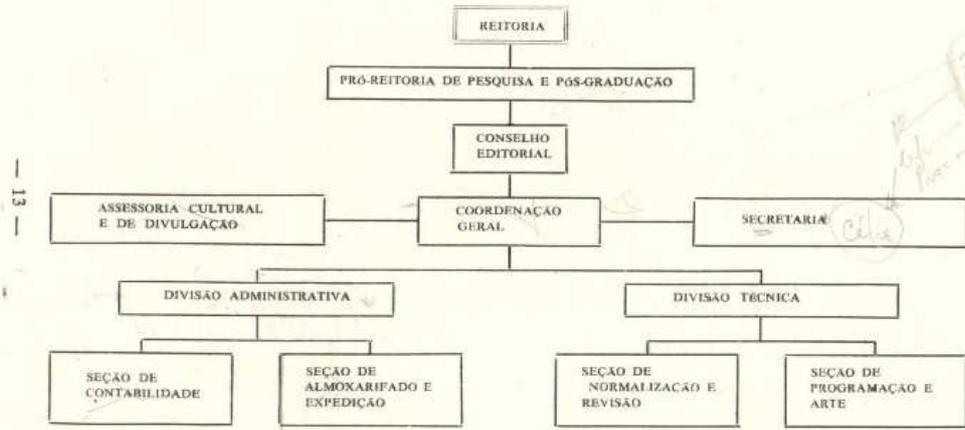
Parágrafo Único — Toda arrecadação será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita geral, vedada qualquer retenção.

Art. 44 — A Editora utilizará preferencialmente a Imprensa Universitária para seus serviços de Editoração.

Art. 45 — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 46 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário.

ORGANOGRAMA DA EDITORA DA UFG





IMPrensa DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS